

REPÚBLICA MUNICIPAL DE ITAIPAVA  
CIVIL

Lei nº 1.117, de 8 de outubro de 1928.

Receitas Logradouro público

A Câmara Municipal de Itaipava decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Ponte Frei João David de Souza de Souza", a parte em construção pela atual administração, na Rua 14, sobre o "Tabuleiro São José", ligando o Bairro Progresso à cidade.

Art. 2º - Devendo ser disponível ao público, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desde, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir sob pena de multa como nele se contém.

Dada na Prefeitura de Itaipava, aos 8 de outubro de 1928.

*Frey*  
- João David de Souza -  
- Prefeito de Itaipava -